



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1657, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, na forma que especifica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos do grupo a que se refere o *caput* do art. 1º são graduados em 08 (oito) níveis, cujos vencimentos e quantitativos atenderão ao disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A denominação dos cargos será formada pela sigla ‘DAD’, acrescida do número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.”

Art. 2º O inciso III do parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º

III - para os cargos de níveis 6 a 8, preferencialmente nível superior de escolaridade.”

Art. 3º O inciso II do art. 6º da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

.....
II - cinquenta por cento dos cargos em comissão DAD de níveis 4 a 8.”

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Ficam criadas funções gratificadas – FGDs, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, destinadas ao desempenho das funções de confiança, cujos níveis, valores e quantitativos atenderão ao disposto no Anexo II desta Lei.”

Art. 5º O parágrafo 3º do art. 9º, da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

.....
§ 3º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores designados para funções gratificadas de que trata o art. 8º.

.....”

Art. 6º O *caput* e parágrafo único do art. 11 da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** Os cargos de Controlador(a) Geral do Município e Procurador(a) Geral do Município, de provimento em comissão, têm os vencimentos similares aos subsídios dos secretários municipais.

Parágrafo único. Os vencimentos dos ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão serão reajustados no mesmo índice e data do reajuste concedido aos servidores efetivos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar conforme a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as Leis 1474, de 22 de agosto de 2018 e 1518, de 20 de março de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Monte Carmelo/MG, 30 de dezembro de 2020.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

Espécie/nível	Valor (em R\$)	Quantidade
DAD-1	1.654,45	23
DAD-2	2.206,71	22
DAD-3	2.798,67	18
DAD-4	3.310,07	15
DAD-5	3.861,17	15
DAD-6	4.588,56	06
DAD-7	5.604,36	05
DAD-8	7.939,50	03